

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan e através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2019, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34º; § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual, Portaria MS/GM nº 3.390/2013, e Decreto nº 4.507/2009, Decreto nº 4.189/2006, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 10.432/2014, Resoluções nº 5.351/2004 – TC de 10/08/2004 e 1.420/2004 – TC de 18/04/2004 – TCE/PR e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Realização de Consultas, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2020**, referidas no item 2 deste instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**O envelope com a documentação para o credenciamento será recebido a partir do dia 14 de outubro de 2019, em dias úteis, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.**

## **2 – OBJETO**

**2.1 –** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Realização de Consultas, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2020, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP, de acordo com as Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 e CISAMUSEP – 2020, aprovada pela Resolução nº 090/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP em 17 de setembro de 2019.

**2.2 –** As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, com observância do que estabelece o inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3 –** A empresa credenciada poderá optar pela realização das cirurgias hospitalares em hospitais credenciados ao CISAMUSEP, mediante autorização dos mesmos, sendo que, neste caso a corresponsabilidade técnica ficará a cargo do hospital indicado pela empresa.

**2.4 –** O processo de credenciamento obedecerá as condições estabelecidas neste Edital.

**2.5 –** Os municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas médicas, exames e procedimentos, devendo programar suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

## **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**3.2** – A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviço para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

**3.3** – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**3.4** – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, para atenderem a demanda referenciada pelo CISAMUSEP.

**3.5** – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

**3.6** – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento.

**3.7** – Não poderão participar do Credenciamento:

3.7.1 – Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMUSEP;

3.7.2 – Pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.3 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.7.4 – Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.5 – Os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISAMUSEP, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o CISAMUSEP.

3.7.6 – Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

#### **4 – EDITAL**

**4.1** – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelos dos documentos a serem gerados no Sistema On-line de Credenciamento;

Anexo II – Resolução nº 090/2019;

Anexo III – Lista de Procedimentos que integram o BPA e necessitam de laudo para comprovação de realização;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

Anexo V – Modelo de Declaração de Equipamentos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Vínculo;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que proprietário, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8.080/90, art. 26 §4º;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ciência de que deverá prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP no serviço de implantodontia e demais especialidades odontológicas, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Contrarreferência para Consultas/Exames e Procedimentos;

Anexo X – Justificativa de prescrição de medicamento não padronizado no SUS;

Anexo XI – Cronograma 2020;

Anexo XII – Folder Ouvidoria.

**4.2** – A Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2020, Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), Menu – Credenciamento/Credenciamentos/Credenciamento 2020.

**4.3** – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR e no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), Menu – Credenciamento/Credenciamentos/Credenciamento 2020.

**4.4** – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

## **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** – Os interessados deverão encaminhar (somente serão aceitos por meio físico) a partir do dia 14 de outubro de 2019, em envelope lacrado os documentos relacionados no item 6 à Comissão de Licitação, em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.

**5.1.1** – Em razão das férias coletivas e recesso do CISAMUSEP, os documentos deverão ser entregues até dia 22 de novembro de 2019 e a partir de 06 de janeiro de 2020 a 20 de novembro de 2020, nas condições especificadas acima.

**5.2.2** – Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

**5.2** – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – CISAMUSEP**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE**  
**CONSULTAS, PROCEDIMENTO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS**  
**DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**PROPONENTE** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

**6 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**6.1 – Quanto aos Anexos gerados no Sistema Online de Credenciamento:**

6.1.1 – Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento, no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), os Anexos I ao IV e Anexo I-A abaixo, de modo que todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal da pessoa jurídica e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica;

6.1.1.1 – Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

6.1.1.2 – Anexo I-A: Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.1.3 – Anexo II: Dado(s) do(s) Responsável(eis) Legal(is) pela empresa, Responsável Técnico, Responsável pela Recepção dos Pacientes e Responsável pelo Faturamento;

6.1.1.4 – Anexo III: Declaração de Idoneidade;

6.1.1.5 – Anexo IV: Declaração de cumprimento do disposto no XXXIII do art. 7º da CF/88;

6.1.1.6 – Anexo V: Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.1.7 – Anexo VI: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade.

**6.2 – Quanto à regularidade fiscal - os interessados deverão apresentar:**

6.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

6.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

6.2.5 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.7 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**6.3 – Quanto à habilitação jurídica - os interessados deverão apresentar:**

6.3.1 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital;

6.3.2 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

6.3.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

6.3.4 – Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**6.4 – Quanto à comprovação de Qualificação Técnica - os interessados deverão apresentar:**

6.4.1 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigida a cópia do Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

6.4.2 – Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais e equipamentos cadastrados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

6.4.3 – Declaração de Equipamentos (Modelo Anexo V) e/ou ficha técnica dos equipamentos a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados;

6.4.4 – No caso de atendimento exclusivo no ambulatório do CISAMUSEP não será necessária a apresentação dos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.4.2 e 6.4.3.

**6.5 – Documentos do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa** - os interessados deverão apresentar:

6.5.1 – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

6.5.2 - Declaração de que proprietário, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8.080/90, art. 26 §4º (Modelo Anexo VII) .

**6.6 – Documentos do Responsável Técnico** - os interessados deverão apresentar:

6.6.1 – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

6.6.2 – Cópia do diploma do curso superior;

6.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

6.6.4 – Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

**6.7 – Documentos do Corpo Clínico** - os interessados deverão apresentar em relação ao Corpo Clínico que prestará atendimento:

6.7.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

6.7.2 – Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe ou cópia do certificado de especialização conforme autorizado pelas Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná;

6.7.2.1 – Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames diagnósticos por imagem tais como: Raio X, Ultrassonografia, Ecografia Vascular, Ecocardiografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética e Medicina Nuclear será exigido que o médico executor possua título de especialista ou certificado da área de atuação nos métodos diagnósticos em questão, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná;

6.7.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

6.7.4 – Comprovação do vínculo (Modelo Anexo IV) de todos os profissionais com a empresa, sob pena de inabilitação, em uma das seguintes formas:

6.7.4.1 – Profissional da saúde, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

6.7.4.2 – Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

6.7.4.3 – Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

6.7.4.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

**6.8 – O CRC – Certificado de Registro Cadastral** deverá ser entregue no envelope juntamente com os documentos exigidos no item 6 do Edital e seus subitens.

**6.9 –** Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2019 a apresentação do **CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos abaixo, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso não haja alteração;

6.9.2 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital, caso esteja dentro da validade;

6.9.3 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, caso esteja dentro da validade;

6.9.4 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, caso não haja alteração;

6.9.5 – Cópia dos documentos do Representante Legal da empresa (caso não haja alteração);

6.9.6 – Cópia dos documentos do Responsável Técnico da empresa (caso não haja alteração), exceto o Certificado de Responsabilidade Técnica respeitando o prazo de sua validade;

6.9.7 – Cópia dos documentos do Corpo Clínico (caso não haja alteração), exceto a Declaração de vínculo.

**6.10 –** Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2019 que apresentarem o CRC respeitando o prazo de sua validade, e desejarem incluir novos profissionais deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 6.7.

**6.11 –** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP.

6.11.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

6.11.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

6.11.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

**6.12 –** A não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e seus subitens resultará na inabilitação da empresa.

**6.13 –** O não preenchimento dos anexos relacionados no item 6.1 através do Sistema Online de Credenciamento restará na desclassificação da empresa.

**6.14 –** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

**6.15 –** Os profissionais credenciados para atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica, deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente.

6.15.1 – Poderá, também, mediante anuência do CISAMUSEP manter estagiários dos cursos de enfermagem e/ou técnico de enfermagem, desde que ligados por contrato de estágio diretamente em sua pessoa jurídica, tendo como supervisor de estágio um dos médicos integrantes do corpo clínico. No caso de o estagiário for necessário para auxílio ao atendimento nas dependências do CISAMUSEP, o mesmo somente será autorizado mediante acompanhamento de seu supervisor imediato, sem que em ambos os casos gerem ônus para o CISAMUSEP.

**6.16** – A permissão de que trata o item anterior não gera ônus para o CISAMUSEP e não configura vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISAMUSEP, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, remuneração, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da empresa prestadora do serviço.

**6.17** – A permissão prevista no item 6.15 exige a responsabilidade funcional do CISAMUSEP, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio, a Contratada reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da relação laboral.

6.17.1 – A Contratada reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISAMUSEP, em caso de condenação solidária ou subsidiária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISAMUSEP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**6.18** – É de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA, manter atualizada toda documentação exigida no item 6 e seus subitens deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CISAMUSEP toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

**6.19** – É de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como os Anexos I e/ou II, acompanhados dos devidos documentos.

**6.20** – A Contratada deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**7.1** – A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**7.2** – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**7.3** – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde prioritárias da SESA/PR - COMSUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

**7.4** – O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISAMUSEP se restringirá àquele apresentado no Anexo I-A e Anexo VI no momento deste processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, gerados obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista no item 6.7 do Edital e encaminhada a Comissão de Licitação do CISAMUSEP, conforme disposto no item 5.1 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISAMUSEP.

**7.5** – Os casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

**7.6** – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

**7.7** – A adesão ao Chamamento Público nº 001/2019 e aos procedimentos das Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 e/ou CISAMUSEP - 2020 é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos que será devidamente analisada para elaboração de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

**7.8** – A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser gerado obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento que será devidamente analisada para elaboração de Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, desde que atendido as regras deste Edital no cumprimento dos prazos preceituados no subitem 18.3.

**7.9** – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**7.10** – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISAMUSEP.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

**7.11** – Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

**7.12** – Ao credenciado é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento.

**7.13** – Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISAMUSEP respeitarão a legislação vigente.

**7.14** – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo a este Edital (Anexo XII), para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

**7.15** – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas nas especialidades de prótese e implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o BPA, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma 2020.

7.15.1 – A empresa credenciada deverá declarar ter ciência que a partir do credenciamento terá que prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP no serviço de implantodontia e demais especialidades odontológicas, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia (Modelo Anexo VIII). A não apresentação desta declaração resultará na inabilitação da empresa.

7.15.2 – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços credenciados nas especialidades de prótese e implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá, para que se autorizados os serviços sejam pagos de acordo com o cronograma 2020.

7.15.3 – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão fornecer pessoal técnico, materiais de consumo e instrumentais de uso específico da especialidade e EPI's, que deverão atender as documentações conforme item 6.15 deste Edital.

7.15.3.1 – Poderá, também, mediante anuência do CISAMUSEP manter estagiários do curso de odontologia ou auxiliar em saúde bucal/técnico de higiene dental, desde que ligados por contrato de estágio diretamente em sua pessoa jurídica, tendo como supervisor de estágio um dos dentistas integrantes do corpo clínico. No caso de o estagiário for necessário para auxílio ao atendimento nas dependências do CISAMUSEP, o mesmo somente será autorizado mediante acompanhamento de seu supervisor imediato, sem que em ambos os casos gerem ônus para o CISAMUSEP.

7.15.4 – A empresa credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Chamamento Público deverá renovar seu credenciamento para o próximo ano para terminar os pacientes que se encontram em tratamento.

**7.16** – Para os atendimentos no Ambulatório de CISAMUSEP, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

7.16.1 – Aos prestadores de serviços de saúde credenciados na área médica, que não utilizam o prontuário eletrônico do CISAMUSEP, é obrigatório o preenchimento digitalizado do modelo (Anexo IX), visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas/exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do paciente;
- b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta);
- c) Hipótese diagnóstica/justificativa;
- d) CID;
- e) Indicação do procedimento solicitado;
- f) Data;
- g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

7.16.2 – Aos prestadores de serviços de saúde credenciados na área da odontologia é obrigatório constar na contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do paciente;
- b) Hipótese diagnóstica/justificativa;
- c) Indicação do procedimento solicitado;
- d) Data;
- e) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

**7.17** – Todas as empresas credenciadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhado via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa.

**7.18** – Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP ou conforme item 7.16.1.

**7.19** – O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

**7.20** – O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem custo adicional ao Consórcio.

**7.21** – A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador de serviços, e ainda, a exclusão do Sistema Único de Saúde.

7.21.1 – Em caso de agendamento de nova consulta para a mesma especialidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta, o faturamento será processado com a inclusão da consulta médica em atenção especializada com valor Tabela SUS, referência setembro/2019.

**7.22** – Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá a observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estadual e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

**7.23** – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS, e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, conforme Modelo (Anexo X) anexo a este Edital.

## **8 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

**8.2** – A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISAMUSEP, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

**8.3** – Caberá a Comissão de Licitação do CISAMUSEP e Responsável Técnico Médico e/ou Odontológico do CISAMUSEP, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**9.2** – O CISAMUSEP convocará os representantes legais das empresas cuja documentação estiver correta com base nas exigências deste Edital para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISAMUSEP, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.3** – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMUSEP.

**9.4** – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato.

**9.5** – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde, objeto deste credenciamento, somente será efetuado mediante boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária, em conta bancária indicada no Anexo I, da pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao CISAMUSEP, segundo Cronograma 2020 desde que os Impostos Federais e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6** – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizado mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou forças maiores devidamente comprovados, e serão analisados pela Secretaria executiva do CISAMUSEP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

**10 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – Os serviços complementares especializados de saúde executados, descritos nos Anexos I-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 e CISAMUSEP – 2020, disponíveis no endereço eletrônico do CISAMUSEP ([www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), Menu – Credenciamento/Credenciamentos/Credenciamento 2020).

**10.2** – O valor disponível estimado para a realização dos serviços será R\$ 22.033.978,41 (vinte e dois milhões trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

**10.3** – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nos códigos das despesas:

**01.001.10.302.0003.2.003 – 3.3.90.39.50.99** – R\$ 18.904.738,41;

**01.001.10.302.0003.2.004 – 3.3.90.39.50.99** – R\$ 290.400,00 e

**01.001.10.302.0003.2.006 – 3.3.90.39.50.99** – R\$ 2.838.840,00.

**10.4** – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

**10.5** – As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados conforme faturamento mensal validado pelo CISAMUSEP.

**10.6** – O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 para os credenciamentos finalizados e publicados até 13 de dezembro de 2019 e o prazo de execução para os credenciamentos finalizados em 2020 será a partir da data da publicação do extrato até 31 de dezembro de 2020.

**10.7** – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISAMUSEP.

**10.8** – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

**10.9** – A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISAMUSEP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

**10.10** – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISAMUSEP e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

**10.11** – Quando dos atendimentos em estrutura própria, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ocorrer diretamente ao usuário ou seu

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

10.11.1 – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

**10.12** – A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**10.13** – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**10.14** – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário.

**10.15** – Os prestadores de serviços médicos e equipe multiprofissional credenciados e exclusivamente remunerados de acordo com a Tabela CISAMUSEP, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, serão obrigados a cumprir a cota de 10% (dez por cento) do número total de procedimentos validados, com base no valor Tabela SUS referência setembro/2019, para efeito de faturamento.

## **11 – A VIGÊNCIA**

**11.1** – A vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – CISAMUSEP será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

**11.2** – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do *caput* do art. 57 da Lei de Licitação.

## **12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.1** – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2020 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **13 – CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS**

**13.1** – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

13.1.1 – Se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

13.1.2 – Ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, será adicionado ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais;

13.1.3 – Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus honorários médicos nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19hs (dezenove horas) e 07hs (sete horas) do dia seguinte;
- b) Sábados a partir das 12h (doze horas), domingos e feriados (Municipal, Estadual e Nacional) em qualquer horário do dia.

13.1.4 – Duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP – 2020 e Tabela SIA/SUS referência setembro/2019.

#### **14 – DAS AMOSTRAS**

**14.1** – Todos participantes que manifestarem interesse no Credenciamento para realização de serviços de laboratório de prótese (códigos: 10050, 91256, 91257, 91258, 91259, 91514 e 91260) para os quais constam marcas pré-aprovadas na descrição do procedimento constantes na Tabela CISAMUSEP 2020 deverão entregar junto a documentação exigida no item 6 deste Edital, amostra do produto a ser utilizado acompanhado de catálogo e ficha técnica.

**14.2** – Todas as amostras deverão ser entregues relacionadas em lista, em duas vias, contendo o número do Chamamento Público, quantidade de itens entregues, marca dos componentes, lote e número do registro na ANVISA.

**14.3** – As marcas que não constam como pré-aprovadas serão analisadas pela Equipe Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas do CISAMUSEP, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega das amostras.

**14.4** – Caso a amostra apresentada não seja aprovada é facultado à empresa apresentar novas amostras.

**14.5** – O contrato de prestação de serviço somente será firmado após a análise da documentação e aprovação das amostras apresentadas.

#### **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

**15.2** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISAMUSEP poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

**15.3** – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**15.4** – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>SANÇÃO</b>
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 18 e subitens do Edital.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

**15.5** – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6** – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**15.7** – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISAMUSEP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

## **16 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1** – A Credenciada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line do CISAMUSEP no período estabelecido no Cronograma 2020 juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, impreterivelmente separadas por município e convênio, devidamente acondicionadas em caixas para arquivos ou em envelopes.

16.1.1 – O não atendimento dos itens 16.1 e seus subitens ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea das guias de atendimento, resultará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

16.1.2 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme previsto no item 16.2 deste Edital;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

16.1.3 – As guias de autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

16.1.3.1 – É de responsabilidade da credenciada no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

16.1.4 – As guias de atendimento deverão ser inseridas no Sistema de Agendamento On-line do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores, que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP deverão entregar suas produções semanalmente impreterivelmente até às 12hs de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado;

16.1.5 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a retirada da autorização do atendimento pelo Município.

**16.2** – Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do CISAMUSEP deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização das consultas/exames, cópia da comprovação do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame, conforme relação anexa (Anexo III), de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 43/2011 – GACA/SAUDE de 01 de agosto de 2011 e Ofício nº 963/2014 GACA/SAUDE de 27 de maio de 2014, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

**16.3** – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

**16.4** – No caso de atendimento em estrutura própria, o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de consultas assinadas pelos usuários.

**16.5** – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

**16.6** – O CISAMUSEP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**16.6.1** – A utilização da “Complementação e Incentivo” previstos neste Edital é exclusiva para cobrir despesas com serviços especializados em saúde. O faturamento de serviços a título de “Complementação e Incentivo” deverá estar referenciado e vinculado ao contrato da especialidade. O pagamento será efetuado desde que realizado com base no detalhamento dos serviços e autorização expedida pelo Gestor Municipal.

**16.7** – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**16.8** – No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento e emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento.

**16.9** – Após as conferências das Guias de Autorização com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Produção Médica do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail, informado no Anexo I do credenciamento, de cada CREDENCIADO os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

**16.10** – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e número do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

**16.11** – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2020, que será feito somente através de boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento), desde que cumpridas às exigências previstas no item 16 deste Edital.

**16.12** – Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

**16.13** – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.

**16.14** – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico [www.cisamusep.org.br/credenciados-especialidades-servicos/](http://www.cisamusep.org.br/credenciados-especialidades-servicos/)) pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo de 90 (noventa) dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de janeiro do próximo ano (competência de Dezembro/2020) conforme Cronograma 2020, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

**16.14.1** – As guias fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no Cronograma 2020 em envelope separado ao da produção da competência vigente.

**16.15** – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

**16.16** – A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**16.17** – Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

**16.17.1** – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

**16.18** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma (Anexo XI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

### **17 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**17.2** – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**17.3** – O recurso será protocolado na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise ao superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**17.4** – Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.

**17.5** – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**17.6** – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**17.7** – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

### **18 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1** – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**18.2** – Constituem motivos para o descredenciamento:

18.2.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

18.2.2 – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

18.2.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.4 – Por razões de interesse público;

18.2.5 – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**18.3** – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**18.4** – A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no Sistema On-line de credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**18.5** – Para solicitação de descredenciamento a empresa credenciada que atenderá no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP se submeterá a contratação mínima de 04 (quatro) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**18.5.1** – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**18.5.2** – A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, contendo assinatura e carimbo do representante legal da pessoa jurídica, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo.

**18.5.3** – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria Executiva, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 15 deste Edital.

**18.6** – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

**18.7** – A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2** – Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

**19.3** – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.4** – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISAMUSEP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no Sistema On-line de

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CISAMUSEP  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO  
DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Credenciamento, publicando, portanto, o extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

**19.5** – Será designado membro da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 019/2019 ou a que vier à substituí-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**19.6** – Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [credenciamento1@cisamusep.org.br](mailto:credenciamento1@cisamusep.org.br).

**19.7** – Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Maringá, 14 de outubro de 2019.

Rafaela Koga Petrulio Kumagae  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I – MODELOS DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS NO SISTEMA ON-LINE  
DE CREDENCIAMENTO  
EM PAPEL TIMBRADO**

**ANEXO I**

CHAMAMENTO N°. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços nas Especialidades de Saúde - {{ano}}, divulgado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

<b>Razão Social</b>	
<b>Nome Fantasia</b>	<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>	
<b>Cidade - Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>
<b>Celular</b>	<b>E-mail</b>
<b>CNES</b>	

**DADOS DA CONTA BANCÁRIA**

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Favorecido</b>

A adesão ao Chamamento Público N°. \_\_\_\_\_ e a todos os procedimentos das Tabelas de procedimentos SIA/SUS - referência \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CISAMUSEP é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{{nome}}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## EM PAPEL TIMBRADO

### ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

<b>DADOS DE AGENDAMENTO</b>	
<b>Nome Fantasia</b>	
<b>Endereço do local de atendimento</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
<b>Fax</b>	<b>Celular</b>
<b>Nome do Profissional</b>	
<b>RG</b>	<b>Orgão Expeditor</b>
<b>CPF</b>	<b>Registro Profissional</b>
<b>Orgão Conselho Classe / Estado</b>	<b>Especialidades</b>
<b>CNS (Cartão Nacional do SUS)</b>	

## EM PAPEL TIMBRADO

### PROCEDIMENTOS

Tabela SUS

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor

Tabela CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor

Tabela SUS/CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{nome}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## EM PAPEL TIMBRADO

### ANEXO II

CHAMAMENTO N°. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

#### RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome:

RG	Órgão Expeditor
CPF	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão
Cargo	Cidade de Domicílio
Estado de Domicílio	E-mail
Telefone	

#### RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome

RG	Órgão Expeditor
CPF	
Conselho de Classe Profissional	Número do Conselho de Classe Profissional
Telefone	E-mail



## EM PAPEL TIMBRADO

### RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome

RG	Órgão Expeditor
CPF	
Telefone	E-mail

### RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome

RG	Órgão Expeditor
CPF	
Telefone	E-mail

Maringá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{{nome}}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## **EM PAPEL TIMBRADO**

### **ANEXO III**

CHAMAMENTO Nº. \_\_\_\_\_

A Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es). \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de proponente(s) do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº \_\_\_\_\_ instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA para os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{{nome}}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## EM PAPEL TIMBRADO

### **ANEXO IV**

CHAMAMENTO Nº. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es). \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº \_\_\_\_\_ instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA(M) para os fins de direito e sob as penalidade da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{nome}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## **EM PAPEL TIMBRADO**

### **ANEXO V**

CHAMAMENTO Nº. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es). \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº \_\_\_\_\_, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA(M) conhecer o Edital de Chamamento Público \_\_\_\_\_, e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{nome}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## EM PAPEL TIMBRADO

### ANEXO VI

#### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CHAMAMENTO Nº. \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

A empresa,

Razão Social	CNPJ
--------------	------

vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao CISAMUSEP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
{nome}  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## **ANEXO II – RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 090/2019**

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, Sr. Robson Ramos, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto e de acordo com a 102ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISAMUSEP, de 05 de setembro de 2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fixar a Tabela de Procedimentos com valores referenciais para o exercício de 2020, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Ficam acrescentados à Tabela de Procedimentos CISAMUSEP todos os procedimentos cirúrgicos, exames e consultas por especialidade, com preço da tabela de procedimentos SIA/SUS referência setembro/2019.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Maringá, 09 de setembro de 2019.

Robson Ramos  
**PRESIDENTE**

### ANEXO III – LISTA DE PROCEDIMENTOS QUE INTEGRAM O BPA

Nos termos do item 16.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) deverá apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação abaixo, de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 43/2011 – GACA/SAUDE de 01 de agosto de 2011 e Ofício nº 963/2014 GACA/SAUDE de 27 de maio de 2014, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

<b>Código do Procedimento</b>	<b>Descrição</b>
02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)
02.11.07.020-3	Imitanciometria
02.05.02.004-	Ultrassonografia doppler colorido de vasos
02.05.02.003-	Ultrassonografia de Abdômen Superior
02.05.02.004-	Ultrassonografia de Abdômen Total
02.05.02.005-	Ultrassonografia de Aparelho Urinário
02.05.02.009-	Ultrassonografia de Mama Bilateral
02.05.02.010-	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)
02.05.02.012-	Ultrassonografia de Tireóide
02.05.02.007-	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal
02.05.02.014-	Ultrassonografia Obstétrica
02.05.02.016-	Ultrassonografia Pélvica Ginecológica
02.05.02.018-	Ultrassonografia Transvaginal

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº \_\_\_\_/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde sob nº \_\_\_\_/2019, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 – Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/ PR, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o artigo 196 bem como Lei Federal nº 8.666/93, e, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Realização de Consultas, Procedimento e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2019, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na(s) especialidade(s) de \_\_\_\_\_, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2019, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 e CISAMUSEP 2020, disponíveis no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), Menu – Credenciamento/Credenciamento 2020.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2019, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da Lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 3º – A CONTRATADA deverá prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, com observância do que estabelece o inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços complementares ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua(s) especialidade(s) de \_\_\_\_\_ com referência na Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 e Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP 2020, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

**§ 1º** – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**§ 2º** – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV do parágrafo acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**§ 3º** – A CONTRATADA se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional da saúde, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

d) Declaração assinada pelo Responsável Legal da CONTRATADA, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

**§ 4º** – Para inclusão de novos profissionais, a CONTRATADA deverá proceder da forma citada no parágrafo anterior.

**§ 5º** – Os profissionais credenciados para atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP que necessitem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica, deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do CONTRATANTE. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente.

**§ 6º** – A permissão de que trata o parágrafo anterior não gera ônus para o CONTRATANTE e não configura vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, remuneração, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da empresa prestadora do serviço.

**§ 7º** – A permissão prevista nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula exime a responsabilidade funcional do CONTRATANTE, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CONTRATANTE da relação laboral.

**§ 8º** – A CONTRATADA reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE, em caso de condenação solidária ou subsidiária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CONTRATANTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**§ 9º** – Para solicitação de descredenciamento a empresa credenciada que atenderá no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP se submeterá a contratação mínima de 04 (quatro) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**§ 10** – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**§ 11** – A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação da CONTRATADA, contendo assinatura e carimbo do representante legal da pessoa jurídica, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo.

**§ 12** – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria Executiva, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 15 deste Edital.

**§ 13** – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas nas especialidades de prótese e implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o BPA, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma 2019.

**§ 14** – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços credenciados nas especialidades de prótese e implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá, para que se autorizados os serviços sejam pagos de acordo com o cronograma 2020.

**§ 15** – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de implantodontia para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverá fornecer os materiais de consumo e instrumentais de uso específico da especialidade, EPIs e auxiliar que deverá apresentar as documentações conforme item 6.15 deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE.

**§ 16** – A empresa credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Contrato deverá renovar seu credenciamento para o próximo ano para terminar os pacientes que se encontram em tratamento.

**§ 17** – Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de

prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

**§ 18** – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS, e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, conforme Modelo (Anexo X) anexo a este Edital.

**§ 19** – Será designado membro da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 019/2019 ou a que vier a substituí-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 001/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**§ 1º** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados da CONTRATANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

II – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da CONTRATANTE;

VI – Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como os Anexos I e/ou II, acompanhados dos devidos documentos;

XI – Comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;

XII – É vedado cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XIV – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CONTRATANTE;

XV – Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XVI – Caberá a CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVII – Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2019;

XVIII – Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato;

XIX – Não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;

XX – Caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros, àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP;

XXI – Cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, os profissionais que realizarem atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP;

XXII – Constar na contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas as seguintes informações, conforme modelo (Anexo IX): a) Dados de identificação do paciente; b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta); c) Hipótese diagnóstica/justificativa; d) CID; e) Indicação do procedimento solicitado; f) Data; g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional;

XXIII – Constar a identificação do CONTRATANTE nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhado via CISAMUSEP, todas as empresas credenciadas. A identificação poderá ser através de carimbo ou de forma impressa;

XXIV – Cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde prioritárias da SESA/PR - COMSUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido;

XXV – É vedado ainda à CONTRATADA o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, bem como a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu credenciamento;

XXVI – Caberá aos prestadores que prestam atendimento às Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná a elaboração de Planos de Cuidados em todos os procedimentos, bem como disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando, ainda, os protocolos de regulação de acessos vigentes e estabelecidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – Efetuar o pagamento do objeto, nos termos estipulados por este Contrato;

II – Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III – Indicar se necessário, além do Fiscal do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverá ser interrompido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS**

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de \_\_\_\_\_ a 31/12/2020 e vigência por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objeto desse contrato para o período de \_\_\_\_\_ a 31/12/2020 será de:

§ 1º – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º – Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos – CISAMUSEP com valores referenciais para 2020, bem como Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência setembro/2019 aprovada pelo Ministério da Saúde, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br), Menu – Credenciamento/Credenciamentos/Credenciamento 2020.

§ 3º – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2020 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 4º – A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.001.10.302.0003.2.003 – 3.3.90.39.50.99 – R\$ 18.904.738,41;
- 01.001.10.302.0003.2.004 – 3.3.90.39.50.99 – R\$ 290.400,00 e
- 01.001.10.302.0003.2.006 – 3.3.90.39.50.99 – R\$ 2.838.840,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CONTRATANTE.

§ 4º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

§ 5º – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designado pelo CONTRATANTE, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Contrato.

§ 6º – A CONTRATADA que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

§ 7º – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a CONTRATADA se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CONTRATANTE e/ou gestor local, estadual ou federal.

§ 8º – Quando dos atendimentos em estrutura própria, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

§ 9º – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

§ 10º – A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 11º – A interrupção do atendimento por iniciativa da CONTRATADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 12º – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line do CISAMUSEP do período estabelecido no Cronograma 2019 juntamente com as

Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, separadas por município e convênio.

I – O não atendimento do § 1º desta Cláusula ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea das guias de atendimento, resultará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

II – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme previsto no parágrafo 2º deste Contrato;

III – As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais;

V – As guias de atendimento deverão ser inseridas no Sistema de Agendamento On-line do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores, que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP deverão entregar suas produções semanalmente impreterivelmente até às 12hs de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado;

VI – A CONTRATADA deverá entregar a produção de forma organizada, separada por Município e convênio, embaladas em envelopes ou caixa, a fim de evitar o extravio de documentos;

VII – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracteriza a retirada da autorização do atendimento pelo Município.

**§ 2º** – Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do CISAMUSEP deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização das consultas/exames, cópia da comprovação do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame, conforme relação contida no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 43/2011 – GACA/SAUDE de 01 de agosto de 2011 e Ofício nº 963/2014 GACA/SAUDE de 27 de maio de 2014, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

**§ 3º** – No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento e emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento.

**§ 4º** – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

I – No caso de atendimento em estrutura própria, o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente as guias de consultas assinadas pelos usuários.

II – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da CONTRATADA.

**§ 5º** – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**§ 6º** – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso

possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CONTRATANTE pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

**§ 7º** – Após as conferências das Guias de Autorização com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail da CONTRATADA os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

**§ 8º** – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e número do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

**§ 9º** – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2020, que será feito somente através de boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no parágrafo 5º desta Cláusula.

**§ 10º** – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico [www.cisamusep.org.br/credenciados-especialidades-servicos/](http://www.cisamusep.org.br/credenciados-especialidades-servicos/)) pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo de 90 (noventa) dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de janeiro do próximo ano (competência de Dezembro/2020) conforme Cronograma 2020, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

**§ 11º** – As guias fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos contidos no Cronograma 2020 em envelope separado ao da produção da competência vigente.

**§ 12º** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

**§ 13º** – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contrato quando do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob pena de descredenciamento.

**§ 14º** – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

**§ 15º** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**§ 16º** – Caso a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

**§ 17º** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma (Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 001/2019) não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – CISAMUSEP.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CONTRATANTE, poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 2º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISAMUSEP.

§ 3º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>SANÇÃO</b>
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 18 e subitens do Edital.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

§ 4º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 6º – A CONTRATADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CONTRATANTE, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CONTRATANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o

CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

§ 2º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no Sistema On-line de credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Para a CONTRATADA que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato, após ter cumprido os 04 (quatro) meses de atendimento determinados no § 9º da Cláusula Terceira deste Contrato ou em situação excepcional.

§ 3º – Constituem motivos para o descredenciamento:

- I – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Edital e deste Contrato;
- II – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- III – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV – Por razões de interesse público;
- V – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º – Este Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

§ 5º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

§ 6º – A CONTRATADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CONTRATANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CONTRATANTE se restringirá àquele apresentado no Anexo I-A e Anexo VI no momento do processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, gerados obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista no item 6.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e encaminhada a Comissão de Licitação do CISAMUSEP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

§ 3º – A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA não implicará na rescisão do contrato e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser gerado obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento que será devidamente analisada para elaboração de Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, desde que atendido as regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 no cumprimento dos prazos preceituados.

§ 4º – Os casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, em cumprimento ao disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Maringá/PR, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**EM PAPEL TIMBRADO**

**CHAMAMENTO Nº 001/2019**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declara para os devidos fins de credenciamento, que possui a seguinte relação de equipamentos:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>REGISTRO ANVISA</b>

Maringá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável Legal**  
**(assinatura e carimbo)**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO  
EM PAPEL TIMBRADO**

**CHAMAMENTO Nº 001/2019**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declara para os devidos fins de credenciamento, que os profissionais abaixo relacionados fazem parte do corpo clínico desta Instituição:

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CRM Nº</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>

Maringá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável Legal  
(assinatura e carimbo)**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO,  
ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS  
CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART.  
26 §4º.**

**EM PAPEL TIMBRADO**

**CHAMAMENTO Nº 001/2019**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do  
Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara  
para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não  
compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no  
Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

**Maringá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

---

**Responsável Legal  
(assinatura e carimbo)**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ PRESTAR ATENDIMENTO AOS PACIENTES ANTERIORMENTE ATENDIDOS NO CEO/CISAMUSEP NO SERVIÇO DE IMPLANTODONTIA E DEMAIS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, A PARTIR DA INDICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO SETOR DE ODONTOLOGIA.**

**EM PAPEL TIMBRADO**

**CHAMAMENTO Nº 001/2019**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de credenciamento, a plena ciência de que deverá prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, nos serviços de Implantodontia e demais especialidades odontológicas.

**Maringá/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

---

**Responsável Legal  
(assinatura e carimbo)**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRARREFERÊNCIA PARA  
CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS**



**CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS**

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:
--------------------------------------	-------

**Identificação do Paciente:**

Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

**Dados do Encaminhamento:**

<b>PRIORIDADE: ( ) ALTA ( ) MÉDIA ( ) BAIXA</b>	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminhamento para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Profissional,  
Assinatura e Carimbo com  
indicação do Conselho de  
Classe)

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digitalizada.



**ANEXO X – MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO  
NÃO PADRONIZADO NO SUS  
PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO**



**JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO  
NO SUS**

Nome do Profissional	CRM/PR:
----------------------	---------

**Identificação do Paciente:**

Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	

**Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:**

DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: ( ) Sim ( ) Não. Se sim qual?	

**Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:**

( ) É o único tratamento existente.
-------------------------------------

<input type="checkbox"/> As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.
<input type="checkbox"/> As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?
<input type="checkbox"/> Outro motivo Especificar

<b>DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS</b>	
Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Profissional,  
Assinatura e Carimbo com  
indicação do Conselho de  
Classe)

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

## ANEXO XI – CRONOGRAMA 2020

COMPETÊNCIA	PRESTADOR		CONTABILIDADE - CISAMUSEP				MUNICÍPIOS		PRESTADOR	FINANCEIRO
	<i>Fechamento Prestador</i>	<i>Data para Entrega das Guias no CISAMUSEP</i>	<i>Emissão Empenhos, Consulta as Certidões e Envio dos e-mail</i>		<i>Emissão dos boletos aos Municípios</i>	<i>Envio Boletos aos Municípios</i>	<i>Pagamento</i>	<i>Bloqueio</i>	<i>Entrega Nota Fiscal Faturamento</i>	<i>Pagamento aos Prestadores</i>
01/12/2019 - 31/12/2019	31/12/2019	06/01/2020	14/01/2020	21/01/2020	14/01/2020	14/01/2020	21/01/2020	22/01/2020	23/01/2020	28/01/2020
01/01/2020 - 31/01/2020	31/01/2020	03/02/2020	11/02/2020	18/02/2020	11/02/2020	12/02/2020	20/02/2020	21/02/2020	20/02/2020	27/02/2020
01/02/2020 - 29/02/2020	29/02/2020	02/03/2020	12/03/2020	20/03/2020	12/03/2020	11/03/2020	20/03/2020	23/03/2020	24/03/2020	27/03/2020
01/03/2020 - 31/03/2020	31/03/2020	01/04/2020	13/04/2020	17/04/2020	13/04/2020	14/04/2020	22/04/2020	23/04/2020	23/04/2020	28/04/2020
01/04/2020 - 30/04/2020	30/04/2020	04/05/2020	13/05/2020	20/05/2020	13/05/2020	14/05/2020	21/05/2020	22/05/2020	25/05/2020	28/05/2020
01/05/2020 - 31/05/2020	29/05/2020	01/06/2020	09/06/2020	18/06/2020	09/06/2020	10/06/2020	22/06/2020	23/06/2020	23/06/2020	26/06/2020
01/06/2020 - 30/06/2020	30/06/2020	01/07/2020	10/07/2020	20/07/2020	10/07/2020	13/07/2020	21/07/2020	22/07/2020	23/07/2020	28/07/2020
01/07/2020 - 31/07/2020	31/07/2020	03/08/2020	13/08/2020	21/08/2020	13/08/2020	14/08/2020	21/08/2020	24/08/2020	25/08/2020	28/08/2020
01/08/2020 - 31/08/2020	31/08/2020	01/09/2020	10/09/2020	17/09/2020	10/09/2020	11/09/2020	22/09/2020	23/09/2020	23/09/2020	28/09/2020
01/09/2020 - 30/09/2020	30/09/2020	01/10/2020	09/10/2020	19/10/2020	09/10/2020	13/09/2020	21/10/2020	22/10/2020	22/10/2020	27/10/2020
01/10/2020 - 31/10/2020	30/10/2020	03/11/2020	11/11/2020	18/11/2020	11/11/2020	12/11/2020	23/11/2020	24/11/2020	23/11/2020	26/11/2020
01/11/2020 - 30/11/2020	30/11/2020	01/12/2020	08/12/2020	14/12/2020	08/12/2020	08/12/2020	15/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	18/12/2020
01/12/2020 - 31/12/2020	31/12/2020	07/01/2021	14/01/2021	20/01/2021	14/01/2021	14/01/2021	21/01/2021	22/01/2021	22/01/2021	27/01/2021

\*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.

ANEXO XII – FOLDER OUVIDORIA



Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, entre em contato com a

## **OUVIDORIA DO CISAMUSEP**

**Fone: (44) 3123-8300**

**E-mail: [ouvidoria@cisamusep.org.br](mailto:ouvidoria@cisamusep.org.br)**